

## **Projeto do “Sobreequipamento do Parque Eólico da Fonte da Mesa II”**

Este projeto está sujeito a um procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais (AlncA), conforme estabelecido no disposto nº1 do artigo 10º-A do Decreto-Lei n.º172/2006, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, de onde consta o Regime Jurídico de Avaliação de Incidências Ambientais (RJAInCA).

O projeto, cujo proponente é Eólica do Alto Douro, S. A, localiza-se na Freguesia de Penude, concelho de Lamego.

Nos termos, e para efeitos do preceituado no ponto 4 do artigo 10º-B do Decreto-Lei n.º172/2006, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/2019 de 3 de junho a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto Autoridade de Avaliação de Incidências Ambientais, informa que o **Estudo de Incidências Ambientais (EInCA)**, incluindo o **Resumo Não Técnico (RNT)**, se encontram disponíveis, em suporte digital, para Consulta Pública, durante **20 dias úteis, de 20 de Abril de 2021 a 17 de Maio de 2021**, nos seguintes locais:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto | Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, 9 – Zambujal, 2611-865 Amadora | Câmara Municipal de Lamego, Av. Padre Alfredo Pinto Teixeira 5100-150 Lamego e ainda na Internet em [www.ccdr-n.pt/divulgacao](http://www.ccdr-n.pt/divulgacao), [www.facebook.com/ccdrnorte](https://www.facebook.com/ccdrnorte) e no Portal Participa [www.participa.pt](http://www.participa.pt).

O **Resumo Não Técnico** pode ser também consultado, em suporte digital, na Freguesia de Penude.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e/ou sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR-N até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), só poderá ser concedido após Decisão de Incidências Ambientais (DInCA) Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pelo Presidente da CCDR-N, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa que existe a possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação, recurso hierárquico ou recurso tutelar facultativos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no RJAInCA.

A Decisão de Incidências Ambientais deverá ser exarada até 30 de junho de 2021.

Porto, 20 de Abril de 2021.

A Diretora de Serviços de Ambiente



(Paula Pinto)